

CONTRATO Nº 22/2025**PROCESSO E-DOCS Nº: 2025-WMGFF****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Fundamentação: Inciso II do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC e Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, portador da carteira de identidade nº 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, conforme Processo E-DOCS Nº 2025-WMGFF, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo inciso II do Art. 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC e inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ADMINISTRATIVA – MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO, conforme proposta apresentada pela Contratada em 24/07/2025, partes integrantes deste contrato.

1.2 – Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela CETURB/ES, conforme Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento e manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$69.720,00 (sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Item	Módulo	Licença de Uso e Manutenção Mensal
01	E&L Compras, Licitações e Contratos.	R\$3.350,00
02	E&L Administração de Bens Patrimoniais.	R\$1.230,00
03	E&L Controle de Estoque de Materiais.	R\$1.230,00
TOTAL MENSAL		R\$ 5.810,00

TOTAL – LICENÇA DE USO E 12 (DOZE) MESES DE MANUTENÇÃO	R\$ 69.720,00
---	----------------------

3.2 – O preço proposto se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira do software, bem como à garantia de seu perfeito funcionamento (inclusive atualizações legais).

3.3 - Caso a Contratante demande atendimento extraordinário, o mesmo será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da Contratante, com base nos seguintes preços:

Item	Classificação	Valor homem/hora trabalhada
01	PLENA*	R\$80,00
02	MASTER**	R\$120,00

*PLENA: Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;

** MASTER: Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

3.4 - Os valores estipulados para o presente contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

3.5 - Os valores eventualmente dispensados a título de atendimento extraordinário, não poderão extrapolar os limites previstos no RILC para dispensa de licitação.

3.6. No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

- e) **houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.**

3.8.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.9 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.10 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

3.11 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **01/10/2025 a 30/09/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.3 - A Contratante pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.
- g) disponibilizar todo o banco de dados da contratante, inerentes a todos os módulos aqui contratados, ao final do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- h) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;
- b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;
- c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme **ANEXO III** deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr(a). **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

15.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

15.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do

término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

16.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

16.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES
CONTRATANTE**

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I

1

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços de fornecimento (c/licença de uso para 12 meses), implantação, treinamento e manutenção de sistema de gestão de almoxarifado, patrimônio, compras, licitações e contratos da Ceturb/ES.

2. VIGÊNCIA

A vigência prevista para a contratação é de 12 meses, com início da utilização da solução em 01/10/2025.

3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- **Almoxarifado:** o sistema deverá permitir o controle do estoque, registro de entradas, saídas, e geração de relatórios diversos, contabilizando atendimentos, valores e demanda suprimida. Também deverá possibilitar a criação de novas unidades de armazenamento, além do almoxarifado central (sede da CETURB/ES). Exemplo: filial do almoxarifado (almoxarifado da Rodoviária de Vitória ou da Diretoria de Gestão de Rodovias);
- **Patrimônio:** o sistema deverá permitir o controle dos bens, registro, movimentação, inventário, depreciação, controle de estado físico, registros, Impressão de etiquetas e registro de baixas;
- **Compras, Licitações e Contratos:** o sistema deverá permitir o controle dos procedimentos de compras desde a solicitação do produto pelo usuário até o seu recebimento, medição e pagamento. Deverá permitir efetuar solicitações de materiais, serviços, cadastrar fornecedores, propostas comerciais, registrar termos de referência, arquivos digitalizados e assinados, procedimentos de compras diretas, bem como o registro de comissões, procedimentos licitatórios, avisos, publicações, celebração de instrumentos contratuais, aditivos e ocorrências. Este módulo possui como objetivo principal o atendimento da Instrução Normativa do TCE/ES nº 68/2020, que rege os critérios para apresentação da remessa de dados para o TCE/ES, e deverá possuir a estrutura e formato necessários para o cumprimento da citada instrução. O Tribunal de Contas do Estado do ES possui uma plataforma de controle informatizado de dados, denominada **CidadES**, utilizada para recebimento e processamento das prestações de contas e outros dados. O sistema objeto desta contratação deverá estar constantemente atualizado de forma a estar sempre corretamente parametrizado, permitindo à CETURB/ES o atendimento às exigências do TCEES dentro do cronograma de entrega estabelecido.
- A contratada deverá fornecer atualizações do aplicativo e possuir interface para usuários por meio de navegador Web e;

2025-1LOSZW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/06/2025 10:58 PÁGINA 1/3

2

- Após Implantação e na proximidade do fim da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar o banco de dados no formato de planilha, em conformidade com a solicitação da CETURB/ES.

4. PREÇOS

O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter cronograma de implantação e as seguintes informações de valores:

- Licença de uso para 12 meses;
- Implantação;
- Manutenção mensal (descrever os suportes oferecidos);
- Treinamento na fase de implantação;
- Treinamentos futuros para novos colaboradores (cotar valor/hora);
- Suporte presencial conforme demanda da CETURB/ES (cotar valor/hora);
- Suporte via web;
- Suporte via telefone;
- Serviços de conversão/migração de dados, dentre outros serviços julgados necessários pela proponente.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços concluídos no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.
- A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência Administrativa, através de colaborador posteriormente designado pelo Diretor Presidente da CETURB/ES.

2025-11052W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/08/2025 16:59 PÁGINA 2 / 3

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/06/2025 10:59:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1L0SZW>

2025-1L0SZW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/06/2025 10:59 PÁGINA 3 / 3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

Pág. 1



Proposta Comercial Nº 68658/2025
Julho.

Domingos Martins/ES, 17 de

À
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
Ilma. Sra. Verônica Dalrio Gomes
Setor de Compras

A E&L Produções de Software Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, vem respeitosamente a seguir, apresentar proposta para Sistema Integrado de Gestão Pública.

Agilidade no processo de tomada de decisão, segurança das informações, profissionalismo e urbanismo no atendimento, confiabilidade da solução, otimização e padronização de processos, modernização da gestão... Saiba mais! Conheça nossa proposta:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	NOME DO SISTEMA	MANUTENÇÃO MENSAL
01	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 3.350,00
02	Administração de Bens Patrimoniais	R\$ 1.230,00
03	Controle de Estoque de Materiais	R\$ 1.230,00
TOTAL:		R\$ 5.810,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor da hora técnica:

O investimento proposto acima se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira dos softwares - a garantia de seu perfeito estado de funcionamento (inclusive atualizações legais), no entanto, em alguns casos isolados (conforme mencionado) o atendimento será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da contratante, baseando-se na tabela abaixo:



2025-JH8812 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/07/2025 16:03 PÁGINA 1/3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	VALOR POR HORA/HOMEM FETIVAMENTE TRABALHADA
01	PLENA*	R\$ 80,00 h/h
02	MASTER**	R\$ 120,00h/h

* **PLENA:** Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;

** **MASTER:** Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

Obs.: O profissional será selecionado de acordo com a demanda do cliente.

Estão inclusos na proposta:

- Assessoria operacional para utilização do sistema;
- Consultoria técnica;
- Adequações necessárias ao bom uso do software;
- Atualizações de versões;
- Despesas com viagens, alimentação e estada.

Como obter mais informações?

A E&L possui matriz localizada na Av. Koelher, 238, Centro, Domingos Martins – ES, telefone (27) 3268-3123, e-mail: comercial@el.com.br, ou ainda, através de um de nossos consultores comerciais.

Agende uma demonstração e conheça nossos sistemas!

Agradecemos a oportunidade e colocamo-nos a disposição.

Assinado por Benilda H. de Castro 017 *** **
E&L Produções de Software LTDA
21.817.282/25-14.43.94

Benilda H. Castro
Assistente Administrativo de Propostas
Setor Comercial

2025-JH0812-E-DOCS-CÓPIA SIMPLES 21/07/2025 16:03 PÁGINA 2/3

Avenida Koelher, 238 - Centro
Domingos Martins, ES
CEP 23.260-000



m.br

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO III MATRIZ DE RISCO

ANEXO I MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade:	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do gestor/fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações necessárias. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Garantia Contratual e Contratada.		X

2025-VGGZ9X - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/07/2025 11:40 PÁGINA 1/2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 20/08/2025 09:38:05 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 19/08/2025 17:43:43 -03:00

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

CIDADÃO

assinado em 19/08/2025 17:39:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2025 09:38:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WVTGV3>

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**Contrato Nº:** 052/2023**Contratante:** DER-ES**Processo nº:** 2023-TJ6JR**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Nº 011/2023**ID-TCE-ES:** 2023.500E0100014.01.0019**Contratado:** RGEMPREENHIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**CNPJ Nº:** 18.472.754/0001-00**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo qualitativo, ao Contrato nº 052/2023 no percentual de 8,91%, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.**Valor:** Em razão do acréscimo qualitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 052/2023, passa a ser fixado em R\$ 18.691.398,47**Dotação Orçamentária:**Exercício Financeiro **2023** - Programas de Trabalho **10.42.101.12.362.0033.1673** - Elemento Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 0,00**Exercício Financeiro **2024** - Programas de Trabalho **10.42.101.12.362.0033.1673** - Elemento Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 13.654.991,51**Exercício Financeiro **2025** - Programas de Trabalho **10.42.101.12.362.0033.1673** - Elemento Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 5.036.406,96****Assinatura:** 21/08/2025

DECIO CRUZ OLIVEIRA

Diretor Executivo Geral - DER/ES**Protocolo 1618088****Da Prorrogação:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/09/2025 e findando-se em 27/09/2026.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES**Diretor Presidente****Protocolo 1617582****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

Aprova a alteração do §1º, artigo 3º do regimento interno do Conselho Estadual de Gestão Ambiental.

O CONSELHO DE GESTÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023, e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para a operacionalização do órgão, resolve:**Art. 1º** Aprovar, a alteração do §1º, artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Gestão Ambiental, criado pela Lei Complementar nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023, passando a redação para:**"Art. 3º (...)** §1º *As reuniões do Conselho de Gestão Ambiental serão públicas.*"**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 28 de julho de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Presidente do Conselho de Gestão Ambiental

Protocolo 1618056**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023****PROCESSO: 2020-W5V0X****PARTÍCIPIES:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.**OBJETO:** Inclui-se, no presente instrumento, as seguintes fontes de recursos: Funcional Programática 10.41.101.18.541.0205.2352 - Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Ambiental Sustentável, na Natureza de Despesa 3.3.90.20 - Auxílio Financeiro À Pesquisadores, com recursos oriundos da Fonte 1708000000-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, Plano Orçamentário (PO)00001- Não Definido.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1618036**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 096, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.****O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 10.143/2013 e a Lei Complementar n.º 46/1994,**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025****CONTRATO Nº:** 22/2025**Contratante:** CETURB/ES.**Processo Nº:** 2025-WMGFF**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, art. 101, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.**Contratada:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**CNPJ:** 39.781.752/0001-72**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e manutenção de Sistema de Gestão Administrativa - Módulos: Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado e Patrimônio.**Valor total:** R\$69.720,00**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025. Vitória/ES, 20 de agosto de 2025.**Marcelo Campos Antunes****Diretor Presidente****Protocolo 1617598****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**Processo nº:** 2023- 28N5N**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA.**Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico SEGER nº 006/2023



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2025 08:00:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (AGENTE DE TRANSPORTE - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z0RNB8>

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO Nº: 2025-WMGFF	DATA: 01/10/2025
CONTRATO Nº: 22/2025	UNIDADE GESTORA: GERAD
CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.	
CNPJ: 39.781.752/0001-72	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$69.720,00
VIGÊNCIA: de 01/10/2025 a 30/09/2026.	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.	

Dispõe sobre a designação de Gestor para o contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor, bem como considerando o disposto nos arts. 154 a 157 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Ceturb-ES,

RESOLVE:

Designar a Sr^a **Fernanda de Assis Rezende**, matrícula nº 402, portadora do CPF nº 055.397.417-30, lotada na GERAD, Gestora do **Contrato nº 22/2025**, que representará a Ceturb-ES perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de acompanhamento, orientação, fiscalização e controle previstas na legislação em vigor, devendo ainda:

1. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
2. Promover, quando couber, reunião inicial com a contratada para esclarecimento das obrigações contratuais;
3. Elaborar Plano de Ação em conjunto com a contratada para alinhar a execução do objeto;
4. Comunicar à contratada, mediante correspondência formal, eventuais irregularidades e estabelecer prazo para a solução;
5. Acompanhar a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital e no contrato;
6. Comunicar à Administração eventuais subcontratações não autorizadas;
7. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações de alterações, acréscimos ou supressões, quando necessárias;
8. Providenciar a formalização de termos aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
9. Promover a juntada de todos os documentos relevantes ao procedimento administrativo do contrato;
10. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações da contratada;
11. Comunicar formalmente à Gestão da Ceturb/ES sobre o término do contrato;
12. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13. Realizar o controle do valor e da atualização das garantias contratuais;
14. Conferir a documentação de pagamento, analisando sua conformidade com o contrato e com o recebimento do objeto atestado pelo fiscal, antes de encaminhar à unidade pagadora;
15. Receber definitivamente o objeto do contrato após o correto cumprimento das etapas de fiscalização e verificação documental.

Na ausência da empregada aqui indicada, fica designado como suplente o Sr. **Wesley Francys dos Santos Gregório**, matrícula nº 474, CPF: 141.574.867-57, lotado na GERAD.

As ciências dos empregados indicados se darão com a colação da assinatura eletrônica via E-docs.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 22/08/2025 13:56:58 -03:00

FERNANDA DE ASSIS REZENDE

GERENTE ADMINISTRATIVO

GERAD - CETURB - GOVES

assinado em 01/09/2025 16:12:56 -03:00

WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO

ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO

GERAD - CETURB - GOVES

assinado em 22/08/2025 13:31:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2025 16:12:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RF4B45>